



# SINEGÁS INFORMA

Fique atento para as normas e regularize sua revenda!

Segundo a resolução da ANP nº 51/2016, a atividade da revenda de GLP atingiria a:

- Aquisição
- Armazenamento
- Transporte
- Venda de recipientes transportáveis de GLP (capacidade até 90 quilogramas)
- Assistência técnica ao consumidor

Para se exercer a atividade de revenda de GLP tem que ter constituída sob as leis brasileiras a **pessoa jurídica**, em estabelecimento chamado de ponto de revenda de GLP.

Nesta mesma resolução, se tem as proibições ao revendedor de GLP:

- Não poderá constar a situação como suspensa, inapta, baixada, cancelada ou inexistente e que estejam foram do prazo de validade, os documentos a seguir:

Serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pela autoridade competente para expedição do documento.

- ✓ Alvará de Funcionamento ou outro documento enviado pela prefeitura municipal referente ao ano do exercício;
- ✓ Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros; Atenção: caso a revenda não tiver tais documentos, será notificado com prazo de 30 dias, para protocolizar o documento na ANP, podendo se ter a autorização cancelada.
- ✓ Inscrição estadual;
- ✓ CNPJ.

## Clandestinos:

Os clandestinos atuam de duas formas, ou são **comércios sem autorização** para revender o Gás, portanto não pode emitir nota fiscal para não constituir prova da ilegalidade, ou são clandestinos que **não possuem autorização para exercer nenhuma atividade**, armazenam em casa de forma irregular e vende nas

Gás Clandestino



DIGA NÃO



# SINEGÁS INFORMA

Fique atento para as normas e regularize sua revenda!

proximidades do seu imóvel, este também não emite nota fiscal e não contribui com os impostos devidos. Ambos cometem as seguintes infrações penais e civis:

- **Crime contra a ordem econômica:** a Lei nº 8.176/91 é muito clara, constitui crime contra a ordem econômica adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo em desacordo com as normas da lei.  
**Pena: detenção de um a cinco anos.**
- **Obrigatoriedade da nota fiscal:** todo veículo ou moto em atividade exercendo o transporte de GLP, tem que estar portando a nota fiscal para comercialização.
- **Crime contra a ordem tributária:** A venda de mercadorias sem a emissão da documentação fiscal enseja a redução ilegal de ICMS devido ao Estado.  
**Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa.**



## **Informações sobre o transporte irregular do GLP e suas sanções:**

Só os distribuidores e revendedores autorizados pela ANP, podem realizar a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

- **Da proibição de venda Estacionária:** A Resolução da ANP nº. 26/2015, diz que os veículos transportadores de recipientes de GLP poderão ser usados para efetuar venda e entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio, inclusive no trajeto, ou quando for o caso, em outros revendedores autorizados pela ANP, **sendo vedada a sua utilização como ponto fixo de venda estacionária.**
- **Da proibição de transportar GLP em reboque e veículo fechado:** A Resolução da ANP nº. 26 /2015, diz que é expressamente proibido a utilização de reboque e veículo fechado para o transporte de GLP. A utilização de motocicletas e motonetas para comercialização de recipientes transportáveis de GLP e para o transporte de Gás LP 13 kg e de galões de água mineral com capacidade máxima de 20 litros, somente será permitida com o auxílio de sidecar.



# SINEGÁS INFORMA

Fique atento para as normas e regularize sua revenda!

- Da obrigatoriedade do curso do MOPP: O condutor de veículo que transporta o GLP, acima de 333 kg (junção da carga mais o vasilhame) deve obrigatoriamente possuir o curso do MOPP, conforme Decreto 96.044/88 e pelo Código de Transito Brasileiro. Este curso é exigência para o transporte de produtos perigosos e é realizado conforme as regulamentações do CONTRAN. A falta do mesmo pode ser enquadrada como ausência de documento obrigatório, **penalizada com multa, retenção do veículo e três pontos no cadastro da CNH.**
- Da obrigatoriedade do extintor: O manual de normas da ANP determina que os veículos transportadores de recipientes transportáveis de GLP com deverá seguir, além das exigências padrão da atividade 1 (um) Extintor de Pó 8kg ou 02 (dois) Extintores de CO2 de 6kg cada. **Pena: infração grave, multa e retenção do veículo para regularização**, segundo o artigo 230 do CTB.
- Do condutor com mais de 21 anos: Essa idade mínima é uma exigência do CTB, CONTRAN e Decreto 96.044/88 que estipulam que para realizar o curso do MOPP o condutor deve possuir 21 anos de idade. Agente de transito ao se deparar com motorista habilitado menor de 21 anos conduzindo veículo carregado com GLP pode autuar com base no art. 145 do CTB, ou seja, **ausência de documento obrigatório por não possui curso do MOPP.**

## Vale gás:



Desde o dia 22 de dezembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial n. 10094 do Paraná, a lei estadual (nº 19.372) que Altera a Lei nº 15.636, de 1º de outubro de 2007. Nesta lei fica expressamente proibido no Estado do Paraná:

- A instalação de postos de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis em shopping-centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, **que se utilizem do mesmo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, ou da mesma Inscrição Estadual, na forma e nas razões que especifica; Caso o estabelecimento citado já possua postos de venda de combustíveis, terão prazo de 180 dias, iniciado a partir da publicação desta lei, para regularizar sua situação.



# SINEGÁS INFORMA

Fique atento para as normas e regularize sua revenda!

---

- Veda aos estabelecimentos descritos no item anterior a venda ou revenda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis, por intermédio de vales, cartões ou quaisquer representativos dos produtos descritos.
- A **concessão de alvará** de funcionamento nos Municípios do Paraná fica obrigatoriamente condicionada **à existência de razão social específica** para comercialização de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis junto às Secretarias da Fazenda Estadual e Federal.

Dentre o Poder de Polícia, a referida Lei Estadual concede poderes ao Município para a **concessão de alvará de funcionamento, fica obrigatoriamente condicionada a existência de RAZÃO SOCIAL ESPECÍFICA** para a comercialização de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis junto às Secretarias da Fazenda Estadual e Federal.

É de interesse público o cumprimento da Lei Estadual 15636/2007, devendo, portanto o Município exercer o papel de fiscalizar, **coibindo as pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas a venderem o “vale gás”, e aplicar penalidades cabíveis.**

## DUVIDAS E MAIORES ESCLARECIMENTOS:

- E-mail: [sinegassindicato@gmail.com](mailto:sinegassindicato@gmail.com)
- Tel.: (44) 3034-0243
- Celular/WhatsApp: (44) 9.9805-7500
- Site: [www.sinegas.com.br](http://www.sinegas.com.br)